



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 3398/2017
31/06-15:30
Vanessa Conrado
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0473/2017-GAB

Toledo, 12 de junho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 150/2017-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 85/2017.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 24.05.2017, que versa sobre o Programa de Urbanização e Revitalização de Áreas Urbanas, encaminhamos o anexo Ofício nº 114/2017/Sefa, formulado pelo Departamento de Receita, da Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos, acompanhado da cópia da Lei que institui o referido Programa, contemplando as informações relativas ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

Ofício nº 114/2017/Sefa

Toledo, 12 de junho de 2017.

A sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Assunto: Resposta ao Ofício nº 150/2017- CM/LEG

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício acima citado, o qual, a Câmara Municipal de Toledo, solicita informações acerca de parcelas do Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas – Lei “R” N° 39, de 04 de maio de 2016 que institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

Informamos que o valor devido pelos beneficiários, podem ser pagos em até 48 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo a parcela ser de valor inferior a 1 (uma) URT, sendo o numero maximo de parcelas as 48 vezes. Em anexo cópia da Lei “R” N° 39, de 04 de maio de 2016.

Atenciosamente,


JALDIR ANHOLETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 39, de 4 de maio de 2016

Institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

Art. 2º – Fica instituído o Programa de Urbanização e Revitalização de sedes distritais e de localidades do interior do Município de Toledo, de caráter continuado e permanente, consistente na implementação de ações de infraestrutura no sistema viário e demais espaços públicos em sedes de distritos e em localidades do interior, com os seguintes objetivos:

I – promover a melhoria das condições de locomoção dos usuários e de segurança no trânsito;

II – realizar o controle e a prevenção de erosão em áreas urbanas, mediante a correta e adequada destinação de águas pluviais, contribuindo para a conservação do solo e das águas;

III – viabilizar à população residente em áreas urbanas do interior do Município a infraestrutura mínima necessária para a melhoria de suas condições de habitabilidade, de trabalho e de vida.

Parágrafo único – As ações referidas no **caput** deste artigo compreendem, dentre outras obras, a implantação de galerias de águas pluviais, a execução de pavimentação asfáltica de vias públicas e obras complementares e a urbanização de espaços públicos.

Art. 3º – Para a implementação do Programa de que trata esta Lei, fica o Executivo municipal autorizado a firmar contratos com os beneficiários das obras referidas no parágrafo único do artigo anterior em cada distrito ou localidade, visando ao adiantamento parcial de valor da obra, a título de caução, observadas as seguintes condições:

I – o valor da caução de responsabilidade de cada beneficiário será resultante da aplicação da seguinte fórmula: “Testada do imóvel (m) x 50% da largura da rua (m) x valor do m², apurado conforme o orçamento da obra”;

03



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – o valor devido pelos beneficiários, nos termos do inciso anterior, poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo a parcela ser de valor inferior a 1 (uma) URT;

III – as obras serão executadas após o depósito, a título de caução, de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor total da obra orçada, conforme previsto no inciso I deste artigo;

IV – após a conclusão da obra, será apurada a contribuição de melhoria devida pelos beneficiários, tomando-se por base o custo da obra e a valorização dos respectivos imóveis e, realizado o lançamento, deduzir-se-á o montante da caução por eles depositada, com a subsequente cobrança de eventual saldo devedor ou ressarcimento do valor eventualmente pago a maior.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.492, de 5/05/2016

04

REQ 085/2017
AUTORIA: Ver.^a Marly Zanete

